

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 123
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o **Projeto de Lei Complementar** anexo que "*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências*".

O objetivo da criação da referida lei complementar é cumprir a determinação da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017 que "*Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública*". Além disso, a necessidade de criação da Ouvidoria Municipal foi objeto de apontamento na I Fiscalização Ordenada de 18 de março de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Lei Federal nº. 13.460/2017 é um dos principais complementos à **Lei de Acesso à Informação** (Lei nº. 12.527, 18 de novembro de 2011), bem como da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** (Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018) e da recente **Lei do Governo Digital** (Lei nº. 14.129, de 29 de março de 2021), cujo artigo 1º dispõe, *in verbis*: "*Esta Lei dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão*".

Nesse diapasão, a Ouvidoria surge como "*instrumento de comunicação e participação do cidadão no aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, assegurando a todo o interessado o direito de apresentar solicitações, informações, reclamações e sugestões, apontar disfunções ou, ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos*" (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

O presente projeto de lei é complementar em respeito ao artigo 49, § único, V da Lei Orgânica Municipal de Araçoiaba da Serra (vide artigo 15, parágrafo único do Projeto de Lei Complementar). Por derradeiro, em respeito à Lei Complementar nº. 173/2020, a gratificação de função só será efetivada no ano de 2022.

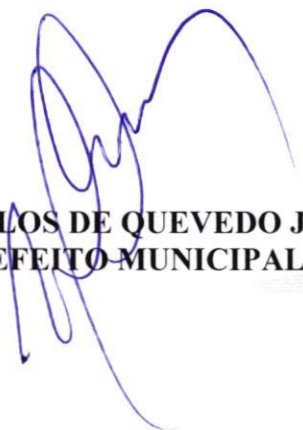
CÂMARA M. DE ARAC. DA SERRA 16/11/21 08:45 000945



Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Araçoiaba da Serra, de 12 de Novembro de 2021.



JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, responsável pela apuração das manifestações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Município é órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - São atribuições da Ouvidoria Geral do Município:

- I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;
- II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- III - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
- IV - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- V - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei Complementar;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

VI - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei Complementar;

VII - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral deve:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 4º - A Ouvidoria Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 5º - O relatório de gestão de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no *caput*, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO V

DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 7º - Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 8º. A manifestação será dirigida à Ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

§1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§3º A identificação do usuário é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos das Leis nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei Complementar sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 10 As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município de Araçoiaba da Serra (<https://www.aracoiaba.sp.gov.br/>);

II – presencialmente;

III – por endereço eletrônico (e-mail);

IV – por telefone.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 11 - Recebida à manifestação, a Ouvidoria encaminhará às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 12 - O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III – análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – decisão administrativa final;
- V – ciência ao usuário.

Art. 13. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§2º A área responsável deverá responder a Ouvidoria, por escrito, dentro do prazo máximo de dez dias.

§3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no *caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município será composta por 01 (um) servidor exclusivamente recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designado pelo Prefeito.

Art. 15. O servidor designado pelo Prefeito conforme art. 14 será denominado Ouvidor.

Parágrafo único. O servidor escolhido e designado para atuar como Ouvidor Geral do Município perceberá uma gratificação de função no valor mensal de R\$ 565,46 (quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

CAPÍTULO VII

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 16. A Ouvidoria Geral divulgará no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei Complementar a sua “Carta de Serviços ao Usuário” que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§1º A “Carta de Serviços ao Usuário” conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§2º A “Carta de Serviços ao Usuário” será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 19 A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feita ato regulamentador específico.

Art. 20 A contagem de prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias úteis, nos termos da Lei nº. 2.284, de 07 de outubro de 2019.

Art. 21. A presente Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

Art. 23 Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 01 janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 12 de Novembro de 2021.

APROVADO

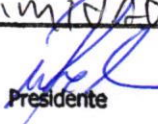
JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

39ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 22 de Novembro de 2021

por unanimidade


1º Secretário


Presidente


2º Secretário

Araçoiaba da Serra, 03 de setembro de 2021.

Memorando nº 53/2021/Dicon

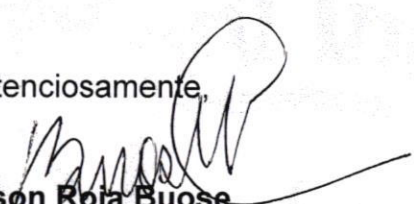
Ref.: PIJ nº 005/2021 – Projeto de Lei Ouvidoria Geral

Prezada,

Primeiramente cumprimento, e no ensejo, em atenção ao ofício em referência, serve o presente , para encaminhar Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro do projeto de lei que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral.

Aproveito a oportunidade para reiterar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,



Nilson Roja Buose

Técnico Contábil

Ilma. Sra.

Gabrielly Rossini

Assessora/S.A.J. - PMAS



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

ESTUDO DE IMPACTO NO EXERCÍCIO CORRENTE - ANALÍTICO

DISCRIMINAÇÃO	Salário por Cargo	QTD	Salário Mensal	Nº de Meses	Subtotal	13º Salário	Férias	1/º de Férias	Encargos Sociais	Custo Total
Cargo/Função									23,70%	
Gratificação - Ouvidor	565,46	1	565,46	3	1.696,38	141,37	141,37	47,12	480,22	R\$ 2.506,45
TOTAL MÃO-DE-OBRA	565,46		565,46		1.696,38	141,37	141,37	47,12	480,22	2.506,45

ESTUDO DE IMPACTO A PARTIR DO EXERCÍCIO SEQUINTE - ANALÍTICO

DISCRIMINAÇÃO	Salário por Cargo	QTD	Salário Mensal	Nº de Meses		13º Salário	Férias	1/º de Férias	Encargos Sociais	Custo Total
Cargo/Função									23,70%	
Gratificação - Ouvidor	565,46	1	565,46	12	6.785,52	565,46	565,46	188,49	1.920,87	R\$ 10.025,79
TOTAL MÃO-DE-OBRA	565,46		565,46		6.785,52	565,46	565,46	188,49	1.920,87	10.025,79

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL

Ref.: Gratificação - Ouvidor

Estudo Nº

05/2021

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

INFLAÇÃO PREVISTA		3,75%		3,50%		3,25%	
Receita Corrente Líquida	Ex.Ant.	PREVISTO/2021	2021	2022	2023		
	107.107.945,91	110.603.220,00	122.015.931,94	126.286.489,56	130.390.800,47		

DESPESAS

Descrição	Ex.Ant.	ORÇADO/2020	2021	2022	2023
Vencimentos e Vantagens Fixas	42.765.272,13	46.224.900,00	43.953.990,87	45.492.380,55	46.970.882,92
Contratação Temporária				-	-
Terceirização de Mão de Obra	855.546,00	1.176.000,00	1.966.200,25	2.035.017,26	2.101.155,32
Remuneração de Agentes Políticos	849.668,68	968.000,00	-	-	-
Encargos Sociais	10.064.431,38	11.276.700,00	9.965.269,08	10.314.053,50	10.649.260,24
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios	65.279,50	75.200,00	67.227,50	69.580,46	71.841,83
Outros Benefícios Assistenciais				-	-

19

PR. FEITURA M. DE ARAÇOIABA DA FERRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL CULTIVOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.645.079,34	9.552.168,47	9.049.454,69	12.192.611,92	11.816.198,99	9.323.354,19	13.733.055,51	12.752.517,99	10.186.433,24	11.345.833,27	12.513.062,97	10.134.930,39	113.224.700,97	120.186.420,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.197.293,97	2.445.471,41	2.185.750,47	2.227.491,63	1.481.053,53	1.294.544,38	3.082.281,75	5.791.532,79	2.626.058,94	3.103.041,13	3.220.335,09	2.567.146,66	32.222.001,75	25.168.000,00
IPU	947.803,23	938.636,50	921.070,32	1.004.142,65	381.376,51	353.459,50	1.416.870,01	4.418.602,44	1.177.991,80	962.960,64	1.565.250,63	1.203.899,57	15.292.063,80	15.380.000,00
ISS	536.818,74	547.904,45	487.147,56	496.941,33	499.253,96	498.523,70	575.036,53	541.490,49	545.519,92	511.701,95	698.851,16	680.083,51	6.619.273,30	6.493.000,00
IRRF	137.819,54	138.217,36	146.856,54	230.364,40	147.544,95	11.144,68	285.054,22	128.171,27	137.201,40	120.899,97	140.562,88	94.568,60	1.018.408,05	3.017.300,00
ITBI	459.879,29	701.615,84	533.068,68	376.488,40	362.519,10	345.950,02	696.712,94	514.243,33	604.566,75	1.354.831,13	651.028,71	492.326,64	7.093.030,83	1.672.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	114.973,17	119.097,26	97.607,37	119.554,61	90.359,01	85.466,48	108.608,05	189.025,26	160.977,07	152.647,44	164.641,71	96.268,34	1.499.225,77	2.097.000,00
Contribuições	147.645,17	156.257,11	165.779,51	151.765,07	201.704,59	192.906,96	182.566,56	216.183,91	195.833,48	174.726,59	188.615,98	41.430,63	1.973.981,93	1.605.700,00
Receita Patrimonial	7.153,20	7.050,66	8.609,14	9.070,63	7.047,35	7.592,45	26.376,09	34.959,24	62.543,05	70.508,24	124.124,87	41.430,63	406.465,55	555.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.629,76	5.706,10	5.977,06	7.280,39	5.767,36	5.604,93	19.374,80	33.967,61	61.561,25	68.621,22	120.548,28	41.430,63	379.469,39	514.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	3.523,44	1.344,56	2.632,08	1.790,24	1.279,99	1.987,52	7.001,29	991,63	981,80	1.887,02	3.576,59	0,00	26.996,16	41.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	44.438,29	49.249,44	47.608,32	34.063,28	34.666,49	30.487,09	32.903,21	27.291,77	46.503,99	41.958,20	37.334,39	330.906,98	73.741,45	1.204.700,00
Transferências Correntes	7.126.838,03	6.841.113,33	6.547.644,42	9.235.753,76	10.020.852,49	7.569.393,56	9.882.476,40	6.583.932,25	7.146.599,23	7.854.406,52	8.842.251,78	7.025.513,98	94.676.775,75	85.703.120,00
Cota Parte do FPM	1.439.547,48	1.957.200,39	2.150.245,59	3.206.182,26	2.334.983,61	3.060.571,48	2.051.436,76	2.144.621,68	2.577.539,96	2.229.171,84	3.045.898,90	2.435.293,36	28.692.693,31	26.800.000,00
Cota Parte do ICMS	1.530.120,85	1.481.100,76	1.367.882,70	1.962.981,62	1.486.174,00	968.422,61	2.238.556,08	1.270.606,63	1.450.716,86	1.655.301,21	1.595.791,54	1.645.548,35	18.653.203,21	16.800.000,00
Cota Parte do IPVA	243.478,47	204.560,25	189.700,87	272.741,04	2.294.346,88	946.145,57	833.190,03	228.987,40	234.194,01	217.514,78	214.985,43	0,00	5.879.844,73	5.645.000,00
Cota Parte do ITR	8.655,27	39.374,97	5.123,15	5.763,28	3.929,66	232,05	426,26	1.463,77	4.343,11	8.571,28	3.349,73	653,52	81.886,05	48.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	68.356,87	0,00	10.903,40	5.451,70	5.451,70	5.451,70	5.451,70	5.451,70	0,00	106.316,77	0,00
Transferências da LC 61/1989	11.725,84	12.908,86	12.498,45	15.749,51	13.320,45	10.986,99	11.612,57	13.159,35	11.419,53	11.912,77	12.900,98	0,00	138.195,30	223.000,00
Transferências do FUNDEB	2.134.563,47	2.080.726,24	1.980.899,91	2.781.212,06	3.100.254,76	1.867.141,39	3.472.163,28	1.896.640,35	2.022.120,32	2.420.067,75	2.283.499,74	2.750.613,12	28.789.902,39	25.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.758.746,65	1.065.241,86	841.293,75	922.767,12	787.843,13	704.990,07	1.269.639,72	1.023.001,37	840.813,74	1.306.415,19	1.680.373,76	193.405,63	12.394.531,99	11.187.120,00
Outras Receitas Correntes	121.710,68	53.026,52	94.062,83	534.469,55	70.874,54	228.429,75	526.451,50	98.618,03	108.895,55	101.192,59	100.400,86	169.932,14	2.208.064,54	2.457.900,00
DEDUÇÕES (II)	599.924,29	672.050,24	745.089,97	902.178,72	1.244.805,60	997.271,72	1.027.044,34	731.767,76	855.642,72	824.494,20	754.185,49	874.313,98	10.228.769,03	9.583.200,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	599.924,29	672.050,24	745.089,97	902.178,72	1.244.805,60	997.271,72	1.027.044,34	731.767,76	855.642,72	824.494,20	754.185,49	874.313,98	10.228.769,03	9.583.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	9.045.155,05	8.880.118,23	8.304.364,72	11.290.433,20	10.571.393,39	8.326.082,47	12.706.011,17	12.020.750,23	9.330.790,52	10.521.339,07	11.758.877,48	9.260.616,41	102.015.931,94	110.603.220,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PAA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	9.045.155,05	8.880.118,23	8.304.364,72	11.290.433,20	10.571.393,39	8.326.082,47	12.706.011,17	12.020.750,23	9.330.790,52	10.521.339,07	11.758.877,48	9.260.616,41	102.015.931,94	110.603.220,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	9.045.155,05	8.880.118,23	8.304.364,72	11.290.433,20	10.571.393,39	8.326.082,47	12.706.011,17	12.020.750,23	9.330.790,52	10.521.339,07	11.758.877,48	9.260.616,41	102.015.931,94	110.603.220,00
(VII) = (V - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA TERRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA GOM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAY/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.397.624,23	4.216.856,03	4.368.663,76	7.816.920,60	3.141.495,45	4.247.502,82	3.980.996,74	6.000.376,31	4.304.071,23	4.711.212,88	4.602.467,63	4.392.608,69	56.780.796,37	819.366,13
Pessoal Ativo	4.231.786,73	4.183.778,53	4.282.786,26	7.710.714,38	3.135.917,95	4.241.925,32	3.975.419,24	5.990.002,03	4.181.658,73	4.474.385,38	4.376.723,61	4.159.158,69	55.564.256,65	2.477,90
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.472.925,91	3.404.838,29	3.483.167,83	6.152.678,10	3.054.110,60	3.467.709,08	3.249.753,20	5.221.204,03	3.408.754,10	3.695.184,04	3.594.985,94	3.393.676,65	45.598.987,77	2.477,90
Obrigações Patronais	778.860,82	778.940,24	799.618,43	1.558.036,28	681.807,35	774.216,24	725.666,04	768.798,00	772.904,63	779.201,34	781.737,67	765.482,04	9.965.269,08	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.357,50	5.357,50	5.357,50	5.946,22	5.577,50	5.577,50	5.577,50	6.166,28	5.577,50	5.577,50	5.577,50	5.577,50	67.227,50	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	5.357,50	5.357,50	5.357,50	5.946,22	5.577,50	5.577,50	5.577,50	6.166,28	5.577,50	5.577,50	5.577,50	5.577,50	67.227,50	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF)	140.480,00	27.720,00	80.520,00	100.260,00	0,00	0,00	0,00	4.208,00	116.835,00	231.250,00	220.166,52	227.872,50	1.149.312,02	816.888,23
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	130.603,33	63.609,64	0,00	540.736,57	32.088,05	520,38	617,71	420.000,00	13.032,66	274.302,72	167.402,18	4.561,56	1.647.474,80	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	130.603,33	63.609,64	0,00	540.736,57	32.088,05	520,38	617,71	420.000,00	13.032,66	274.302,72	167.402,18	4.561,56	1.647.474,80	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.267.020,90	4.153.246,39	4.368.663,76	7.276.184,03	3.109.407,40	4.246.982,44	3.980.379,03	5.580.376,31	4.291.038,57	4.436.910,16	4.435.065,45	4.388.047,13	55.133.321,57	819.366,13
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														122.015.931,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)														0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)														122.015.931,94
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + VII)														45,86
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														55.952.687,70
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														65.888.603,25
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														62.594.173,09
														51,30
														59.299.742,92
														48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

